



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELADORADO DOS CARAJÁS**  
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



## CONTRATO Nº 20230029

O(A) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rodovia PA, 275 KM 02, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.048.957/0001-79, representado pelo(a) Sr.(a) SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 831.499.532-00, residente na ASSENTAMENTO VILA 17 DE ABRIL, e de outro lado a firma QS LEAO COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 45.077.164/0001-55, estabelecida à Q QUADRA OITO FL.08 nº 35 A, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68512-440, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) QUELITA SILVA LEAO, residente na FOLHA 08, Nº 35, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68512-440, portador do(a) CPF 700.572.042-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-047 PMEC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Sistema de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para a Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente e Consumo (Eletrônico, Eletrodoméstico e Informática), destinados a atender as necessidades de diversas secretarias Conforme Especificações e Quantidades constantes no Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
133974	BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 - Marca.: KNOX com 2 saídas inox capacidade para 50 litros todo em aço inox 304, 110-220v, com compressor de 1/6 e 60hz e com gás ecológico r134 a (atende até 60 pessoas) - igual ou melhor a marca kirsten modelo kse 50	UNIDADE	7,00	2.250,000	15.750,00
133976	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 - Marca.: KNOX com 3 saídas e capacidade para 100 litros todo em aço inox 304, 110 - 220v, com compressor de 1/6 e 60hz e com gás ecológico r 134 a (atende 325 pessoas) - igual ou melhor a marca kirsten modelo kse 100.	UNIDADE	10,00	2.495,000	24.950,00
133977	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 - Marca.: KNOX INDUSTRIAL com 4 saídas e capacidade para 200 litros, todo em aço inox 304, 110 - 220v, com compressor de 1/6 e 60hz e com gás ecológico r134 a (atende 325 pessoas) - igual ou melhor a marca kirsten modelo kse 200.	UNIDADE	5,00	3.190,000	15.950,00
133979	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO - Marca.: MEC MOVEIS com 4 pés fixa palito, tubo 7/8. Estofada em espuma injetada de 35 mm de espessura, interligados por lâmina interna, revestimento de assento e encosto em tecido couríssimo. Pés tratamento antiferrugem acabamento com pintura epóxi, ponteira antiderrapante. Cores: azul ou cinza.	UNIDADE	15,00	184,000	2.760,00
133981	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA - Marca.: MEC MOVE UNIDADE com apoio de braços fixos. Modelo presidente, assento e encosto confeccionado em compensado multilaminado anatômico de 12 mm de espessura recoberto por espuma injetada de no mínimo 40 mm de espessura revestida em tecido 100% polipropileno com acabamento nas bordas em PVC flexível tipo Francis. Base giratória com regulagem de altura do assento a gás, regulagem de altura e inclinação do encosto. Braços fixos em poliuretano injetado. Cor: azul ou preta.	UNIDADE	15,00	440,000	6.600,00
134070	FREEZER HORIZONTAL 300 A 320 LITROS - Marca.: CONSUL UNIDADE armazenamento entre 300 e 320 litros. Material: gabinete interno e externo em chapa de aço pintado. Função: pode ser usado na função de freezer ou refrigerador. Tipo de degelo: manual. Portas: 01 portas. Grades: divisória removível. Puxadores: 01 Puxadores. Painel de controle: frontal. Pés: 04 pés com rodízios. Utilizar gás ecológico. Garantia mínima: 12 meses	UNIDADE	3,00	3.095,000	9.285,00
134085	LONGARINA 3 LUGARES SEM BRAÇO - Marca.: MEC MOVEIS UNIDADE	UNIDADE	5,00	600,000	3.000,00

RUA RIO VERMELHO Nº 01, QD. 51, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELADORADO DOS CARAJÁS**  
**FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**



134088	em polipropileno injetado, texturizado, estrutural, de grande resistência mecânica e a produtos químicos, retangular, com assento e encosto moldado anatomicamente, bordas arredondadas, base retangular, pés tubulares, suporte do encosto metálico tubular e curvo, em aço cromado. Cor: azul ou preta LONGARINA 3 LUGARES SEM BRAÇO 2 - Marca.: MEC MOVEIS UNIDADE	5,00	444,000	2.220,00
134089	MESA ESCRITÓRIO - Marca.: MEC MOVEIS UNIDADE Medidas aproximadas 1,20 x 0,67m x 0,75 de altura. Gaveteiro fixo 3 gavetas com chave. Tampo em chapa de madeira aglomerada maciça de 28 mm espessura, revestimento laminado melamínico 15 mm Frete das mesas, confeccionada de madeira aglomerada de 15mm e revestimento laminado melamínico 15 mm e altura de 39 cm Pés metálicos, verticais e oblongas (pé reto) de no mínimo 20cm abaulada, pintura eletrostática e tratamento antiferrugem. Passagem para fiação e ranhuras frisas com relevo de no mínimo 5mm ponteiros das estruturas, injetadas em PVC com sapatas niveladoras para apoio total da superfície de trabalho. Cores Marfim, azul ou cinza	10,00	470,000	4.700,00
134092	MESA REUNIÃO REDONDA - Marca.: MEC MOVEIS UNIDADE REDONDA mesa de reunião redonda com diâmetro entre 1100 e 1200 mm e altura 750 mm. Tampo em MDF com espessura mínima de 25 mm, revestimento em laminado texturizado cor cinza claro. Borda em madeira da mesma cor do laminado. Estrutura em tubos de aço com seção retangular ou elíptica, chapa de aço com tratamento anticorrosivo, pintura epóxi pó cor preto fosco. Ponteiros de polipropileno, sapatas metálicas com regulagem de nível. Com 4 pontos de apoio no piso.	7,00	620,000	4.340,00
134098	VENTILADOR DE PAREDE - Marca.: VENT SOL UNIDADE 40 cm de diâmetro. Função: oscilação / ventilação potência: mínimo de 80 w rotação: entre 1000 rpm a 1300 rpm alimentação: 110 ou 220 volts, peso: máximo de 5.0 kg itens inclusos: 01 motor, hastes, conjunto de hélices, kit de parafusos, grades de proteção e Manual	30,00	205,000	6.150,00
134100	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM - Marca.: VENT SOL UNIDADE 50 cm de diâmetro, função: oscilação / ventilação potência: mínimo de 140 w, rotação: entre 1000 rpm a 1400 rpm alimentação: 110 ou 220 volts peso: máximo de 5.5 kg itens inclusos: 01 motor, hastes, conjunto de hélices, kit de parafusos, grades de proteção em aço e manual de instruções materiais das pás: polipropileno cor: cinza ou preto. Nível de consumo de energia: classes a ou b garantia: 12 meses	50,00	220,000	11.000,00
134103	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM - Marca.: VENT SOL UNIDADE 60 cm de diâmetro, função: oscilação / ventilação potência: mínimo de 200 w - 7 cv rotação: entre 1200 rpm a 1400 rpm alimentação: 110 ou 220 volts peso: máximo de 6.0 kg dimensões das hélices de 22 polegadas itens inclusos: 01 motor, hastes, conjunto de hélices, kit de parafusos, grades de proteção em aço e manual de instruções Materiais das pás: polipropileno cor: cinza ou preto garantia: 12 meses, nível de consumo de energia: classes a ou b	25,00	235,000	5.875,00
134582	ARMÁRIO FICHÁRIO - Marca.: MEC UNIDADE para pasta suspensa em aço com 4 gavetas telescópicas e chaves, confeccionado em chapa bitola 26 mm, medidas aproximadas 1,33m x 0,47m x 0,70m. Com pintura epóxi e tratamento antiferrugem. Cor: cinza claro.	15,00	805,000	12.075,00
VALOR GLOBAL R\$				124.655,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 124.655,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-047 PMEC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-047 PMEC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 01 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-047 PMEC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1 Atividade 13.361.0008.2.119 - Construção e Reforma de Escola do Ensino Fundamental, Classificação Econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.06 Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados, Subelemento 4.4.90.52.36 Máquina, e instal. e utensílios escritório, Subelemento 4.4.90.52.38 Máquina, ferramentas e itens. de Oficina, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em Geral, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros Materiais Permanentes. 2 Atividade 13.361.0008.2.120 - Construção e Reforma de Escola do Ensino Infantil, Classificação Econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.06 Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Subelemento 4.4.90.52.12 Aparelhos e utensílios domésticos, Subelemento 4.4.90.52.33 Equipamento para áudio, vídeo e foto, subelemento 4.4.90.52.34 Máquinas utensílios e equip. diversos, Subelemento 4.4.90.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados, Subelemento 4.4.90.52.36 Máquina, e instal. e utensílios escritório, Subelemento 4.4.90.52.38 Máquina, ferramentas e itens. de Oficina, Subelemento 4.4.90.52.42 Mobiliário em Geral, Subelemento 4.4.90.52.99 Outros Materiais Permanentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-047 PMEC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS**  
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 03 de Janeiro de 2023

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA  
CNPJ(MF) 30.048.957/0001-79  
CONTRATANTE

QS LEAO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ 45.077.164/0001-55  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_